

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO (RELOCI)

MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA

Exercício 2021



Coordenadoria de Controle Interno

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - MUNICÍPIO 2021

Emitente: COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Entidade: MUNICIPIO DE SANTA LEOPOLDINA

Prefeito Municipal: ROMERO LUIZ ENDRINGER

Exercício: 2021

Sumário

- INTRODUÇÃO	3
2 – RELATÓRIO	4
2.1 - DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	4
2.1.1 – PPA - Plano Plurianual — Lei nº 1.620/2017	5
2.1.2 – LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias — Lei nº 1734/2020	7
2.1.3 – LOA - Lei Orçamentária Anual do Município — 1735/2020	9
2.2 - TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO	
2.3 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA E PATRIMONIAL	17
2.3.1 - Autorizações Orçamentárias	
2.3.2 - Receitas Orçamentárias	19
2.3.3 – Despesas Orçamentárias	20
2.3.4 – Resultados Primário e Nominal	25
2.4 – GESTÃO FISCAL – LIMITES LEGAIS	27
2.4.1 – Despesas com Educação	28
2.4.2 – Despesas com Saúde	29
2.4.3 – Despesas com Pessoal	30
2.4.4 – Dívida Consolidada do Município	30
2.4.5 – Operações de Crédito e Concessão de Garantias	31
2.5 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	32
2.5.1 - Plano de Custeio do RPPS	33
2.5.2 - Plano de Benefícios do RPPS	34
2.5.3 - Do Recadastramento dos Inativos e Pensionistas	34
2.5.4 – Equilíbrio financeiro	35
2.6 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	36
PARECER DO CONTROI E INTERNO	38



Índice das Tabelas

Tabela 1: Ponto de Controle - Instrumentos de Planejamento	4
Tabela 2: LDO - Quadro de Constatações e Achados	9
Tabela 3: Orçamento 2021 - Dotação Inicial	10
Tabela 4: Demonstrativo dos Créditos Adicionais	11
Tabela 5: LDO - Quadro de Constatações e Achados	13
Tabela 6: Ponto de Controle - Transparência na Gestão	14
Tabela 7: Audiências Públicas - Plenárias Temáticas	14
Tabela 8: Publicidade dos Instrumentos (PPA, LDO, LOA)	15
Tabela 9: Períodos de publicações do RREO e RGF	15
Tabela 10: Transparência - Quadro de Constatações e Achados	16
Tabela 11: Ponto de Controle - Execução Financeira Orçamentária e Patrimonial	17
Tabela 12: Créditos Adicionais Abertos no Exercício	
Tabela 13: Despesa total fixada	18
Tabela 14: Receita arrecada por categoria econômica	19
Tabela 15: Composição da Receita Arrecadada 2021	19
Tabela 16: Quadro Orçamentário Final do Exercício 2021 - Poder Executivo	20
Tabela 17: Confronto entre despesa prevista e a realizada	21
Tabela 18: Composição da Despesa Empenhada 2021	22
Tabela 19: Execução da Despesa por órgão do Poder Executivo	23
Tabela 20: Execução da despesa por unidades orçamentárias e fases da execução	23
Tabela 21: Comparativo da despesa executada exercício anterior x exercício atual	24
Tabela 22: Execução orçamentária - exercício anterior x exercício atual	24
Tabela 23 Resultados Primário e Nominal	26
Tabela 24: Execução Orçamentária- Quadro de Constatações e Achados	26
Tabela 25: Ponto de Controle - Gestão Fiscal, Limites Legais	27
Tabela 26: Demonstrativo dos Gastos com Educação	29
Tabela 27: Demonstrativo dos Gastos com Saúde	29
Tabela 28: Demonstrativo dos Gastos com Pessoal	30
Tabela 29: Demonstrativo da Dívida Consolidada	30
Tabela 30: Operações de crédito e Garantias concedidas	31
Tabela 31: Limites legais - Quadro de Constatações e Achados	31
Tabela 32: Ponto de Controle - Gestão Previdenciária	32
Tabela 33: Gestão Previdenciária - Quadro de Constatações e Achados	35
Tabela 34: Ponto de Controle - Transferências para o Legislativo	36
Tabela 35: Repasse de Duodécimo	37
Tabela 36: Cálculo do duodécimo 2021	37
Índice dos Gráficos	
Gráfico 1: Arrecadação 2021 por natureza de receita	
Gráfico 2: Comparação entre despesa projetada e despesa executada	21
Gráfico 3: Empenhos 2021 por natureza de despesa	22
Gráfico 4: Evolução da Despesa em Relação à Receita - Consolidado	25



Coordenadoria de Controle Interno

1 - INTRODUÇÃO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, este órgão de controle interno realizou, no exercício de 2021, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A principal finalidade da Coordenadoria de Controle Interno, instituída pela Lei Municipal 1402/2012, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1453 de 27 de agosto de 2013 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 359, de 18 de setembro de 2013, é proteger o patrimônio, através de procedimentos, orientações aos gestores, acompanhamento e monitoramentos de ações, realização de auditorias, voltadas para a fiscalização preventiva e o acompanhamento dos controles, dos registros e da aplicação dos recursos públicos em todas as atividades do Poder Executivo, com vistas a evitar que a administração detenha informações errôneas em relação a posição orçamentária, financeira e de execução de programas, advindos de erros, de desconhecimentos da legislação e de procedimentos internos equivocados e proteger também o gestor público, orientando-o afim de evitar falhas e erros, para que no futuro, suas ações não cominem em sanções de natureza administrativa, civil ou criminal.

A Controladoria de Controle Interno do Município adotou como metodologia de trabalho para emissão deste Relatório, priorizar os procedimentos da Tabela Referencial 1 que pudessem ser comprovados por simples análise documental.

Para elaboração do presente relatório, o Órgão de Controle Interno extraiu as informações constantes no Plano Plurianual, Lei nº 1.620/2017 para período de 2018-2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1734/2020, de 10 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária Anual, Lei n.º 1735/2020, de 10 de dezembro de 2020 e relatórios exigidos pela Lei Complementar 101/2000 – LRF (Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal), referentes ao exercício financeiro de 2021.



Coordenadoria de Controle Interno

2 – RELATÓRIO

2.1 - DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O Sistema Orçamentário Brasileiro é constituído de três elementos distintos, integrados, indispensáveis e interdependentes, com finalidades específicas e hierarquicamente dispostos, que se constituem em uma sequência de planejamento da ação pública. O conjunto de instrumentos legais que compõe o sistema orçamentário é formado pelas seguintes leis:

- a. Lei do Plano Plurianual PPA;
- b. Lei de Diretrizes Orçamentária LDO;
- c. Lei Orçamentária Anual LOA.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados e que serviram de base para a composição do relatório sobre os instrumentos de planejamento no Município (Tabela 1):

Tabela 1: Ponto de Controle - Instrumentos de Planejamento

CÓD	PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO
2.1.1	LDO – compatibilidade com Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 1°.	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4°, inciso I, alínea "b".	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4°, no art. 90 e no inciso II do § 10 do art. 31, todos da LRF.
2.1.3	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.	LC 101/2000, art. 4°, inciso I, alínea "e".	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
2.1.4	LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.	LC 101/2000, art. 4°, inciso I, alínea "f".	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4°, §§ 1° e 2°.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.
2.1.6	LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4°, § 3°.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as



Coordenadoria de Controle Interno

			providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Portaria STN n° 637/2012.	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.
2.1.10	LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 7°.	Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.
2.1.11	LOA – demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF	LC 101/2000, art. 5°, inciso I.	Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.
2.1.12	LOA – demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita	CRFB/88, art. 165, § 6°, c/c LC 101/2000, art. 5°, inciso II.	Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.
2.1.13	LOA – reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5°, inciso III.	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100, § 5°.	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.
2.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	LC 101/2000, art. 8°.	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

2.1.1 - PPA - Plano Plurianual — Lei nº 1.620/2017

A Lei Municipal nº 1.620/2017, de 28 de dezembro de 2017, que aprovou o Plano Plurianual — PPA para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento às determinações legais contidas no art. 165, 5 1º da Constituição Federal, foi elaborada com base no cenário fiscal, socioeconômico, ambiental e institucional do Município em 2017.

Este instrumento de planejamento definiu objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e gestão das políticas públicas com os seguintes objetivos macros (Art. 2°):



Coordenadoria de Controle Interno

- I. Garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
- II. Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;
- III. Criar condições para o desenvolvimento sócio econômico do Município, inclusive com objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- IV. Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- V. Integrar a área rural e certas áreas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;
- VI. Integrar os programas municipais com os do Estado e dos do Governo Federal;
- VII. Intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

No sentido de atender aos objetivos, foram levantados no PPA, 41 programas:

- 1. Equipamentos Públicos Municipais, Obras de Artes Especiais, Pavimentação e Drenagem;
- 2. Apoio ao Estudante de Nível Superior, Técnico e Profissionalizante;
- 3. Recursos Humanos da Educação;
- 4. Apoio ao Estudante;
- 5. Manutenção e Desenvolvimento da Secretaria e da Rede Escolar;
- Cooperação Financeira Fundação Médica de Assistência ao Trabalhador Rural de Santa Leopoldina;
- 7. Assistência Farmacêutica;
- 8. Proteção Social Básica;
- 9. Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- 10. Políticas Habitacionais de Interesse Social;
- 11. Ação Legislativa;
- 12. Equipamentos do Legislativo;
- 13. Aquisição de Terreno e Construção da Sede do Legislativo Municipal;
- 14. Apoio Administrativo do Instituto de Previdência de Santa Leopoldina;
- 15. Inativos e Pensionistas;
- 16. Reserva de Contingência;
- 17. Programa de Apoio Administrativo;
- 18. Edificações e Prédios Públicos Municipais;



Coordenadoria de Controle Interno

- 19. Realização do Concurso Público Municipal;
- 20. Capacitação dos Recursos Humanos do Município;
- 21. Frota de Veículos da Educação;
- 22. Formação de Recursos Humanos;
- 23. Programa de Apoio Administrativo da Saúde;
- 24. Programa de Apoio Administrativo (SETDAS);
- 25. Difusão e Gestão Cultural e Turística;
- 26. Limpar e Iluminar;
- 27. Frota de Veículos e Máquinas Pesadas do Município;
- 28. Rede Física Escolar;
- 29. Atenção de Média Complexidade Ambulatorial;
- 30. Frota de Veículos da Saúde;
- 31. Atenção Básica em Saúde;
- 32. Vigilância em Saúde;
- 33. Defesa Civil Municipal
- 34. Conselhos Municipais da Educação;
- 35. Merenda Escolar;
- 36. Financiamento da Gestão do SUAS;
- 37. Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;
- 38. Fortalecimento da Agricultura Familiar;
- 39. Recreação e Lazer;
- 40. Reserva para Concessão de Benefícios Futuros RPPS;
- 41. Amortização da Dívida;

2.1.2 – LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias — Lei nº 1734/2020

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que viabiliza a execução dos programas governamentais, portanto, uma das principais funções da LDO compreende selecionar dentre os programas e metas incluídos no PPA, aqueles que terão prioridades na execução do orçamento conforme determina o parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal.

A LDO, Lei nº 1734/2020, de 10 de dezembro de 2020, elaborada nos termos do § 2º, do artigo 165 da CF/88, compreendeu as metas e prioridades do município compatíveis com o PPA, além disso, dispôs sobre a elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual (Art. 1º), definindo os programas prioritários de



Coordenadoria de Controle Interno

governo e estabeleceu, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária (Art. 23).

Em seu Art. 5° a LDO estabeleceu restrições quanto realização de despesa sem a correspondente fonte de recurso, assim como despesas a título de investimento em regime de execução especial, com exceção dos casos de calamidade pública (§ 3°, Art. 167 CF).

Conforme estabelecido no art. 4, § 1º da Lei Complementar 101/00, integrou a Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, contendo as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2021(Art. 23).

Ademais, os demonstrativos integrantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO foram elaborados em atendimento e observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pelo STN (item 2.1.1 da Tab. Referencial).

No mesmo sentido, o Anexo I e II da LDO foi elaborado também em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, salvo algumas exceções, pois dentre outras, não foi designado o monitoramento contínuo da exposição ao longo tempo através de sistemas institucionalizados.

Além disso, os Riscos Fiscais e Previdenciários que integraram o Anexo II da LDO contemplam a avaliação dos passivos contingentes e demais riscos capazes de afetar as contas públicas, informando ainda, as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizem, como por exemplo, as diversas ações da Procuradoria Fiscal como estratégia operacional para dirimir o resultado de riscos contrários ao governo.

A LDO em seu artigo 12 determinou as despesas sujeitas à limitação de empenho e em seu artigo 16, vetou quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizassem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária, considerados os limites de movimentação para empenho, estabelecidos pelo Poder Executivo.

A análise do texto da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias à luz dos critérios estabelecidos nos pontos de controle selecionados (Tabela 1) sobre os instrumentos de planejamento, revelaram as "constatações e achados" demonstrados a seguir na Tabela 2, adiante apresentada.



Coordenadoria de Controle Interno

Tabela 2: LDO - Quadro de Constatações e Achados

PONT	O DE CONTROLE SELECIONADO	ACHADOS
2.1.1	Compatibilidade com Plano Plurianual	LDO, Art. 1°
2.1.2	Limitação de empenho	LDO, Art. 12°
2.1.3	Controle de custos e avaliação de resultados de programas	A LDO para o exercício 2021 não contem dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
2.1.4	Condições para transferências de recursos a entidades privadas	A LDO para o exercício 2021 não contem dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas
2.1.5	Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LDO, Art. 23°
2.1.6	Anexo de Metas Fiscais – conteúdo	O anexo de metas foi elaborado de acordo com a legislação em vigor
2.1.7	Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LDO, Art. 23°
2.1.8	Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	O anexo de riscos fiscais foi elaborado de acordo com a legislação em vigor

O que se extrai da leitura da Tabela 2 é que na LDO não foram estabelecidos critérios de controle de custos e avaliação de resultados de programas, tampouco as condições para transferências de recursos a entidades privadas (itens 2.1.3 e 2.1.4 da Tab. Referencial) descumprindo, portanto, o art. 4°, inciso I, alínea "e" e "f". da LC 101/2000.

2.1.3 – LOA - Lei Orçamentária Anual do Município — 1735/2020

Para fins de avaliação e análise foram selecionados os pontos de controle constantes da Tabela Referencial I (Tabela 1):

A Lei Orçamentária Anual do Município, Lei n.º 1735/2020, de 10 de dezembro de 2020, em seu artigo 1º, estimou para o exercício de 2018, a receita e fixou as despesas em R\$ 47.900.767,47, conforme Tabela 3, abaixo:



Coordenadoria de Controle Interno

Tabela 3: Orçamento 2021 - Dotação Inicial

DESCRIÇÃO	TOTAL DO EXERCÍCIO - R\$	DESCRIÇÃO	TOTAL DO EXERCÍCIO - R\$
Receita Corrente	52.869.000,00	Despesas Correntes	48.321.691,14
Receita Tributária	3.280.560,00	Pessoal e Encargos	27.668.099,23
Receita de Contribuições	1.645.200,00	Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
Receita Patrimonial	2.310.880,00	Outras Despesas correntes	20.643.591,91
Receita de Serviços	20.000,00		
Transferências Correntes	45.281.860,00	Despesas de Capital	1.886.918,86
Outras Receitas Correntes	330.500,00	Investimentos	1.329.918,86
		Inversões Financeiras	7.000,00
Receita Intraorçamentária	6.121.450,63	Amortização da Dívida	550.000,00
Dedução do FUNDEB (-)	5.907.000,00	Reserva de Contingência	2.874.840,63
TOTAL RECEITA	53.083.450,63	TOTAL DESPESA	53.083.450,63

É do texto do Art. 5° a autorização para abrir créditos suplementares com recursos disponíveis para cobertura de despesas, nas seguintes condições e limites (§ 2°):

- I. 100,00% do valor apurado a título de excesso de arrecadação do exercício de 2021;
- II. 100,00% do valor do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020;
- III. Até 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais;
- IV. Incluir novas fontes de recursos em uma dotação orçamentária já existente no orçamento visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária.

Em sentido inverso, em seu Art. 7º a LOA autorizou o Chefe do Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para ajudar os dispêndios ao comportamento da receita, elaborando um Plano de Contenção de Despesas de até 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas.

Utilizando-se do permissivo contido no Inc. I, Art. 5° da LOA, o Município suplementou o orçamento original em valores equivalentes a R\$ 4.359.877,71, de maneira que a despesa orçamentária originalmente fixada, originalmente, em R\$ 53.083.450,63, passou para R\$ 57.443.328,34, conforme demonstrado na Tabela 4.



Tabela 4: Demonstrativo dos Créditos Adicionais

1.	SALDO INICI	R\$ 53.083.450,63			
2.	SUPLEMENT				
2.1	SUPERÁVIT FINANCEIRO				
2.1.1		URA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDI	NA		
		Nº da Lei Autorizativa	Valor		
	83/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 27.308,56		
	84/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 50.000,74		
	93/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 199.910,97		
	94/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 17.959,92		
	102/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 155.668,87		
	127/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 380.000,00		
	145/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 133.903,95		
	173/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 100.000,00		
	192/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 18.558,84		
	193/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 740.000,00		
	201/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 23.745,00		
	216/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 54.921,64		
	224/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 14.886,31		
	249/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 17.461,83		
	253/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 2,57		
	262/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 8.462,87		
	263/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 100.000,00		
_	268/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 17.346,04		
	275/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 49.846,14		
	276/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 227,24		
	287/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 68.434,17		
	293/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 11.379,82		
_	304/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 2.340,05		
_	318/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 20.066,23		
	331/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 11.669,38		
	350/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 13.181,41		
	351/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 17.901,85		
	382/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 14.110,77		
	397/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 919,80		
	402/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 50.000,00		
	409/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 28.000,00		
	426/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 15.676,85		
	439/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 91.508,91		
	446/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 55.706,91		
	456/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 15.050,69		
	480/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 102.624,19		
	487/2021	Inciso II do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 18.080,10		
		TOTAL	R\$ 2.646.862,62		



		MUNICIPAL DE SAÚDE		
	Nº do Decreto	Nº da Lei Autorizativa	Valor	
	085/2021	Inciso II do §1º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 1.996,45	
	111/2021	Inciso II do §1º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 176.403,36	
	130/2021	Inciso II do §1º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 95.757,84	
	152/2021	Inciso II do §1º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 14.145,49	
	191/2021	Inciso II do §1º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 245.648,84	
	211/2021	Inciso II do §1º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 80.281,80	
	404/2021	Inciso II do §1º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 160.000,00	
	455/2021	Inciso II do §1º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 108.665,84	
		TOTAL	R\$ 882.899,62	R\$ 3.529.762,24
2.2	EXCESSO DE	ARRECADAÇÃO		
2.2.1		URA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDI	NA	
	Nº do Decreto	Nº da Lei Autorizativa	Valor	
	269/2021	Inciso IV do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 136,01	
	278/2021	Inciso IV do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 0,11	
	288/2021	Inciso IV do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 750,08	
	389/2021	Inciso IV do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 147,89	
	399/2021	Inciso IV do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 213.000,00	
	405/2021	Inciso IV do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 1.193,07	
	412/2021	Inciso IV do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 0,03	
	423/2021	Inciso IV do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 200.000,00	
	481/2021	Inciso IV do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 2.326,33	
	489/2021	Inciso IV do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 156.449,90	
	493/2021	Inciso IV do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 129.000,00	
	497/2021	Inciso IV do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 100.000,00	
		TOTAL	R\$ 803.003,42	
2.2.2	FUNDO N	MUNICIPAL DE SAÚDE		
	Nº do Decreto	Nº da Lei Autorizativa	Valor	
	98/2021	Inciso IV do §1° do Art. 5° da Lei 1735/2020	R\$ 0,19	
		TOTAL	R\$ 0,19	R\$ 803.003,61
2.3	CONVÊNIOS			
2.3.1	PREFEIT	TURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDI	NA	
	Nº do Decreto	Nº da Lei Autorizativa	Valor	
	323/2021	Inciso IV do §2º do Art. 5º da Lei 1735/2020	R\$ 27.111,86	
		TOTAL	R\$ 27.111,86	
2.3.2	FUNDO N	MUNICIPAL DE SAÚDE		
	Nº do Decreto	Nº da Lei Autorizativa	Valor	
		TOTAL	R\$ -	R\$ 27.111,86
	TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR			
3.	TOTAL DOS (SUPERÁVIT	CREDITOS ADICIONAIS SUI LEVIENTAR	Lo I OI	R\$ 4.359.877,71



Coordenadoria de Controle Interno

Os Arts. 4º e 9º, respectivamente, fazem referência à adequação do Orçamento à LDO e com o Plano Plurianual (item 2.1.10 da Tab. Referencial).

Apesar da LOA não fazer referência à reserva de contingência, o orçamento aprovado para 2021 contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência no valor de R\$ 2.874.840,63 (item 2.1.13 da Tab. Referencial).

Na Tabela 5, abaixo, encontra-se o resumo das constatações e achados referentes aos pontos de controle selecionados (Tabela 1) referentes à análise da LOA:

Tabela 5: LDO - Quadro de Constatações e Achados

Tabela 3. EDO - Quauto de Constatações e Achados				
PONT	O DE CONTROLE SELECIONADO	ACHADOS		
2.1.10	LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.	LOA, Art. 9°		
2.1.11	LOA – demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF	LOA, Art. 4°		
2.1.12	LOA – demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita	Não há previsão		
2.1.13	LOA – reserva de contingência	O Orçamento contemplou para esta rubrica o valor de R\$ 2.874.840,63		
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	Não há previsão		
2.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	Não há evidências de que tenha sido feita programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso		



Coordenadoria de Controle Interno

2.2 - TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO

Para fins de avaliação e análise foram selecionados os seguintes pontos de controle (Tabela 6):

Tabela 6: Ponto de Controle - Transparência na Gestão

CÓD	CÓD PONTO DE BASE PROCEDIMENTO			
СОБ	- ' -		PROCEDIMENTO	
	CONTROLE	LEGAL		
2.1.17	Transparência na gestão	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	
2.2.21	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	
2.2.22	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	
2.2.23	Transparência na gestão – prestação de contas	LC 101/2000, art. 49.	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	

Feitas as verificações quanto à realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA, temos o seguinte quadro na Tabela 7:

Tabela 7: Audiências Públicas - Plenárias Temáticas

Audiência Pública do Plano Plurianual - PPA	Local: Auditório do Centro de Referência de Assistência Social		
	Endereço: Rua Cabo Milton, Centro – Santa Leopoldina		
2018-2021	Dia : 04/09/2017	Horário: 18h00	
Audiência Pública da	Local: Auditório do Centro de Referência de Assistência Social		
Lei de Diretrizes	Endereço: Rua Cabo Milton, Centro – Santa Leopoldina		
Orçamentária – LDO/2021	Dia: 29/09/2020	Horário: 18h00	
Audiência Pública da Lei	Local: Auditório do Centro de Referência de Assistência Social		
Orçamentária Anual	Endereço: Rua Cabo Milton, Centro – Santa Leopoldina		
LOA/2021	Dia: 29/09/2020	Horário: 18h00	

Quanto à divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos instrumentos PPA, LDO e LOA, temos o seguinte quadro demonstrado na Tabela 8:



Tabela 8: Publicidade dos Instrumentos (PPA, LDO, LOA)

INSTRUMENTO	MEIO DE DIVULGAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO
Lei nº 1.620/2017 - dispõe sobre o plano plurianual para o período 2018 -2021.	Portal da transparência - https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1 988/arquivos/8EE0FE2BA5219C99FDA10A21D9D 4A9EA.pdf	28/12/2017
Quadro de Detalhamento do PPA - Programas Governamentais.	https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1 988/arquivos/8EE0FE2BA5219C99FDA10A21D9D 4A9EA.pdf	28/12/2017
Lei nº 1734/2020 - dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2021.	Portal da transparência – https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1 988/arquivos/418BC75E6EB0706CF3366537091A4 63E.pdf	08/02/2021
Lei nº 1735/2020 - Estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Leopoldina para o exercício financeiro de 2021.	Portal da transparência - https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1 988/arquivos/2F37F31621DD72B3C4E6BD2BE90D D5CA.pdf	08/02/2021
Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) – Art. 18º LDO	https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1 988/arquivos/2F37F31621DD72B3C4E6BD2BE90D D5CA.pdf	08/02/2021

Quanto a publicação do RREO e RGF, temos os seguintes resultados:

Tabela 9: Períodos de publicações do RREO e RGF

PERÍODO - Relatório de Execução Orçamentária	MEIO DE DIVULGAÇÃO
1º Bimestre de 2021: janeiro/ fevereiro	Portal da transparência - https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1988/arquivos/70744D9A7BCAE3 DF16F5ADF465709C50.pdf
2º Bimestre de 2021: março/abril	Portal da transparência - https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1988/E2591F8A294C44169F8FCF 214AD2A0E7/CPE/2021/Bimestral/89F09AF641E572C1735159A76D282700.pdf
3º Bimestre de 2021: maio/junho	Portal da transparência - https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1988/E2591F8A294C44169F8FCF 214AD2A0E7/CPE/2021/Bimestral/AADD13A0127CEC70DF161B1737407029.pdf
4º Bimestre de 2021: julho/agosto	Portal da transparência - https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1988/E2591F8A294C44169F8FCF 214AD2A0E7/CPE/2021/Bimestral/EB13B5054CF49D89FC6431C8659B38BC.pdf
5° Bimestre de 2021: setembro/outubro	Portal da transparência - https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1988/E2591F8A294C44169F8FCF 214AD2A0E7/CPE/2021/Bimestral/15EB697D61DE1886F20DDC09284EDCF8.pdf
6° Bimestre de 2021:	Portal da transparência -



novembro/dezembro	https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1988/E2591F8A294C44169F8FCF 214AD2A0E7/CPE/2021/Bimestral/1FB83EFF49FD5EC5C81D9C07B7722E52.pdf
PERÍODO - Relatório de Gestão Fiscal	MEIO DE DIVULGAÇÃO
1° Semestre de 2021: janeiro/junho	Portal da transparência - https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1988/arquivos/109D831194A453F 130F7141D98A09A20.pdf
2° Semestre de 2021: julho/dezembro	Portal da transparência - https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1988/E2591F8A294C44169F8FCF214AD2A0E7/CPE/2021/Semestral/35C7C7CA45FAA379A9AC61F36B990F6C.pdf

Segue abaixo (Tabela 10) o resumo dos achados relativos aos pontos de controle selecionados (Tabela 6):

Tabela 10: Transparência - Quadro de Constatações e Achados

PONTO	D DE CONTROLE SELECIONADO	ACHADOS
2.1.17	Transparência na gestão	Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA
2.2.21	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	Constatou-se (Tab. 8 e 9) que os instrumentos PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF foram disponibilizados ao público
2.2.22	Transparência na gestão – execução orçamentária	Não há evidências de que tenha sido objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira.
2.2.23	Transparência na gestão – prestação de contas	As contas do Governo de 2021 foram postas à disposição da Câmara



2.3 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Segue os pontos de Controle selecionados para exame e análise:

Tabela 11: Ponto de Controle - Execução Financeira Orcamentária e Patrimonial

	Tabela 11: Ponto de Controle - Execução Financeira Orçamentária e Patrimonial				
CÓD	PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO		
1.1.1	Prestação de contas anual – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 58.	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.		
2.2.1	Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	LC 101/2000, art. 9°.	Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.		
2.2.3	Renúncia de receitas – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 14.	Avaliar se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, se atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e se observou as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 14, da LRF.		
2.2.4	Renúncia de receitas – eficácia da concessão ou ampliação do incentivo.	LC 101/2000, art. 14, § 2°.	Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.		
2.2.5	Renúncia de receitas – legislação específica	CRFB/88, art. 150, § 6°.	Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica, estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.		
2.2.17	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.		
2.2.26	Limitação para custeio de despesas	LC 101/2000, art. 62.	Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.		
2.2.27	Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CRFB/88, art. 173, § 2°.	Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.		
2.2.29	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9°.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.		



Coordenadoria de Controle Interno

2.3.1 - Autorizações Orçamentárias

O artigo 5° da Lei nº 1735/2020, que estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Leopoldina para o exercício financeiro de 2021, autorizou o Poder Executivo a abrir créditos suplementares nos termos da Lei 4.320/64.

Verificou-se que, para realização de despesas, foram abertos créditos adicionais suplementares e especiais no montante de R\$ 16.602.227,63 (Demonstrativo Consolidado dos Créditos Adicionais – Exercício 2021), sendo que deste total, R\$ 21.000,00 referem-se aos créditos especiais conforme Tabela 12.

Tabela 12: Créditos Adicionais Abertos no Exercício

Leis	Créditos adicionais suplementares (R\$)	Créditos adicionais especiais (R\$)	Créditos adicionais extraordinários	Total (R\$)
1735/2020	16.581.227,63			16.581.227,63
1745/2021		16.000,00		16.000,00
1761/2021		5.000,00		5.000,00
Total	16.581.227,63	21.000,00	0,00	16.602.227,63

Fonte: DEMCAD

De acordo com a dotação inicial (BALORC) e as movimentações de créditos orçamentários (DEMCAD), apuramos a dotação atualizada, apresentada no BALORC, conforme Tabela 13:

Tabela 13: Despesa total fixada

Tubeia 13: Despesa total fixada		
(=) Dotação inicial (BALORC)	53.083.450,63	
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	16.581.227,63	
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	21.000,00	
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	-	
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	12.242.349,92	
(=) Dotação atualizada apurada (a)	57.443.328,34	
Dotação atualizada BALORC (b)	57.443.328,34	
(=) Divergência (c) = (a) - (b)	-	

Fonte: BALORC Consolidado e Demonstrativo Consolidado dos Créditos Adicionais – Exercício 2021

Considerando a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais constata-se o cumprimento à autorização estipulada.



Coordenadoria de Controle Interno

2.3.2 - Receitas Orçamentárias

A receita arrecadada do exercício de 2021 situou-se bem acima do patamar orçado – variação de 18,40%, basicamente devido ao excelente desempenho oriundo das transferências, tanto do ICMS quanto do FPM e da transferência de capital para construção da escola, o que pode ser observado através dos dados constantes da Tabela 14:

Tabela 14: Receita arrecada por categoria econômica

Tabeta 14. Receita affecada por categoria economica				
DESCRIÇÃO	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	VARIAÇÃO	
Receita Corrente	53.259.003,61	59.095.180,62	10,96%	
Receita Tributária	3.280.560,00	2.667.726,47	-18,68%	
Receita de Contribuições	1.645.200,00	1.582.535,11	-3,81%	
Receita Patrimonial	2.315.433,71	1.448.051,65	-37,46%	
Receita de Serviços	20.000,00	18.997,00	-5,02%	
Transferências Correntes	45.667.309,90	53.098.278,08	16,27%	
Outras Receitas Correntes	330.500,00	279.592,31	-15,40%	
Receita de Capital	413.000,00	5.838.425,52	1313,66%	
Alienação de Bens	413.000,00	576.700,00	39,64%	
Transferências de Capital	-	5.261.725,52	100%	
Receitas Intraorçamentárias	6.121.450,63	5.749.607,13	-6,07%	
(-) Dedução FUNDEB	5.907.000,00	6.880.096,07	16,47%	
TOTAL DA RECEITA	53.886.454,24	63.803.117,20	18,40%	

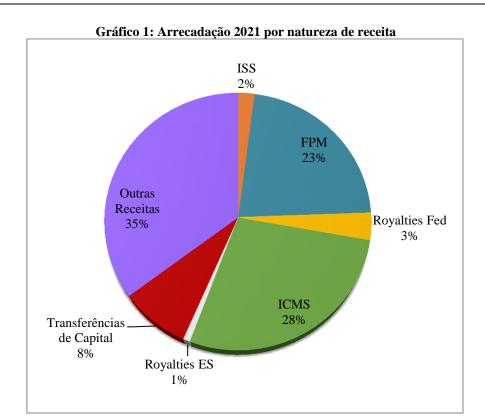
Na Tabela 15 se vê que as receitas mais expressivas na execução orçamentária do Município foram as decorrentes do ICMS, FPM, Royalties e Transferências de Capital (ver Gráfico 1: Arrecadação 2021 por natureza de receita).

Tabela 15: Composição da Receita Arrecadada 2021

Natureza da Receita	R\$
ISS	1.292.024,42
FPM	14.290.391,71
Royalties Fed	2.149.954,93
ICMS	17.809.818,54
Royalties ES	530.720,67
Transferências de Capital	5.261.725,52
Outras Receitas	22.468.481,41
TOTAL	63.803.117,20



Coordenadoria de Controle Interno



2.3.3 – Despesas Orçamentárias

Quando se reporta apenas ao Poder Executivo (com exclusão da Câmara Municipal) o Quadro Orçamentário Final para 2021 apresenta despesas realizadas da ordem de R\$ 45.235.235,90, contra um orçamento de R\$ 54.227.328,34, o que gerou uma variação positiva de 16,58% (Tabela 16):

Tabela 16: Quadro Orçamentário Final do Exercício 2021 - Poder Executivo

DESCRIÇÃO	Total da Despesa		VARIAÇÃO
DESCRIÇAO	Orçado	Realizado	%
Despesas Correntes	46.628.396,69	41.815.794,88	10,32%
Pessoal e Encargos	25.244.470,80	23.258.608,87	7,87%
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	-	100,00%
Outras Despesas correntes	21.373.925,89	18.557.186,01	13,18%
Despesas de Capital	4.724.091,02	3.419.441,05	27,62%
Investimentos	4.724.091,02	3.419.441,05	27,62%
Reserva de Contingência	2.874.840,63	-	100,00%
Total	54.227.328,34	45.235.235,90	16,58%



Coordenadoria de Controle Interno

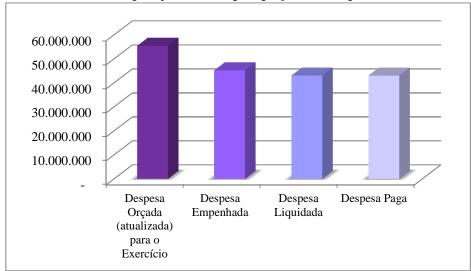
Na Tabela 17, se vê que a despesa empenhada representou apenas 81,61% da despesa autorizada.

Tabela 17: Confronto entre despesa prevista e a realizada

DESCRIÇÃO	R\$	%
Despesa orçada (atualizada) para o exercício	55.427.328,34	100%
Despesa Empenhada	45.235.235,93	81,61%
Despesa Liquidada	43.052.945,46	77,67%
Despesa Paga	43.049.031,48	77,67%

No Gráfico 2: Comparação entre despesa projetada e despesa executada também se pode analisar o comportamento das despesas empenhas, liquidadas e pagas em relação à despesa autorizada. Merece destaque o fato de que a despesa liquidada (R\$ 43.052.945,46) foi praticamente toda paga (R\$ 43.049.031,48).

Gráfico 2: Comparação entre despesa projetada e despesa executada



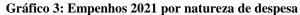
A Tabela 18 nos mostra as principais rubricas que compuseram a despesa empenhada em 2021 (ver também Gráfico 3: Empenhos 2021 por natureza de despesa):

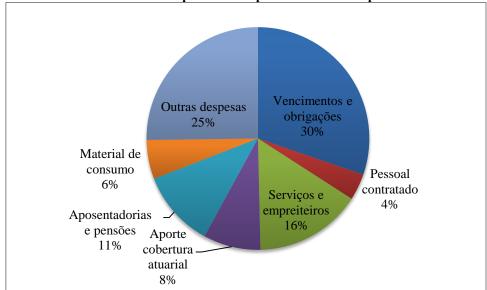


Coordenadoria de Controle Interno

Tabela 18: Composição da Despesa Empenhada 2021

Natureza da Receita	R\$
Vencimentos e obrigações	13.691.736,71
Pessoal contratado	1.735.758,81
Serviços e empreiteiros	7.024.829,65
Aporte cobertura atuarial	3.771.461,52
Aposentadorias e pensões	5.041.380,52
Material de consumo	2.565.033,90
Outras despesas	11.405.034,82
TOTAL	45.235.235,93





Como visto na Tabela 17, as despesas empenhadas representaram apenas 81,61% do valor previsto para o ano. Na Tabela 19 se pode ver que todas as Secretarias e Órgãos do Poder Executivo mantiveram seus custos abaixo o patamar orçado, principalmente devido ao contingenciamento das despesas com pessoal. No caso específico do Instituto de Previdência, há que se considerar também a não realização da Reserva de Contingência.



Tabela 19: Execução da Despesa por órgão do Poder Executivo

DESCRIÇÃO	ORÇADO	REALIZADO	VARIAÇÃO %
Gabinete do Prefeito	1.013.714,66	848.192,46	16,33%
Coord. Planejamento	152.080,16	111.672,73	26,57%
Advocacia Geral	292.575,76	200.612,42	31,43%
Administração	2.401.737,38	2.051.139,86	14,60%
Finanças	2.842.327,03	2.720.821,36	4,27%
Obras e S. Públicos	7.873.915,76	6.968.754,31	11,50%
Educação	15.481.094,36	13.689.649,41	11,57%
Ação Social	3.175.205,13	2.473.132,30	22,11%
Agricultura e M. Amb.	1.599.844,10	1.131.842,48	29,25%
Cultura e Turismo	680.178,82	583.470,88	14,22%
Esporte	387.106,84	268.827,78	30,55%
Fundo de Saúde	9.888.997,71	8.873.876,99	10,27%
Instituto	8.438.550,63	5.313.242,95	37,04%
Total Poder Executivo	54.227.328,34	45.235.235,93	16,58%

Tabela 20: Execução da despesa por unidades orçamentárias e fases da execução

DESCRIÇÃO	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		DESPESA PAGA	
DESCRIÇAO	R\$	% Total	R\$	% Total	R\$	% Total
Gabinete do Prefeito	848.192,46	1,88%	848.192,46	1,97%	848.192,46	1,97%
Coordenadoria de Planejamento	111.672,73	0,25%	111.672,73	0,26%	111.672,73	0,26%
Advocacia Geral do Município	200.612,42	0,44%	200.612,42	0,47%	200.612,42	0,47%
Secr. Mun. Administração	2.051.139,86	4,53%	1.934.026,23	4,49%	1.934.026,23	4,49%
Sec. Mun. Finanças	2.720.821,36	6,01%	2.717.165,65	6,31%	2.717.165,65	6,31%
Sec. Mun. Obras e Serv. Públicos	6.968.754,31	15,41%	6.704.362,78	15,57%	6.704.362,78	15,57%
Sec. Mun. Educação	13.689.649,41	30,26%	12.524.840,47	29,09%	12.524.840,47	29,09%
Sec. Mun. Trab. e Ação Social	2.473.132,30	5,47%	2.377.436,20	5,52%	2.377.436,20	5,52%
Sec. Agricultura e M. Ambiente	1.131.842,48	2,50%	1.079.226,21	2,51%	1.079.226,21	2,51%
Sec. Mun. Cultura e Turismo	583.470,88	1,29%	512.000,88	1,19%	512.000,88	1,19%
Sec. Mun. Esporte	268.827,78	0,59%	252.494,88	0,59%	252.494,88	0,59%
Instituto de Previdência	5.313.242,95	11,75%	5.313.242,95	12,34%	5.313.242,95	12,34%
Fundo da Saúde	8.873.876,99	19,62%	8.477.671,60	19,69%	8.473.757,62	19,68%
Total Poder Executivo	45.235.235,93	100%	43.052.945,46	100%	43.049.031,48	100%



Coordenadoria de Controle Interno

A Tabela 20 demonstra o comportamento das três fases das despesas por órgão do Poder Executivo e a Tabela 21 mostra que o patamar das despesas cresceu em relação ao exercício anterior principalmente em relação à despesa paga, com reflexos numa redução de restos a pagar.

Tabela 21: Comparativo da despesa executada exercício anterior x exercício atual

DESCRIÇÃO	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DEPESA PAGA
Exercício 2020	42.976.521,17	41.375.140,73	41.340.433,21
Exercício atual 2021	45.235.235,93	43.052.945,46	43.049.031,48
Diferença - R\$	2.258.714,76	1.677.804,73	1.708.598,27
Diferença - %	5,26%	4,06%	4,13%

A análise da Tabela 22 demonstra o índice de despesa liquidada em relação à receita arrecadada, tanto no exercício atual como no anterior.

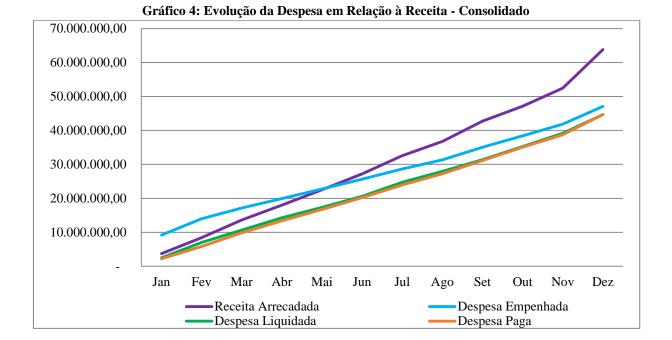
Tabela 22: Execução orçamentária - exercício anterior x exercício atual

DESCRIÇÃO	ACUM. PERIODO EXERC. ANTER	ACUM. PERIODO EXERC. ATUAL
Receita arrecadada	53.160.176,08	63.803.117,20
Diferença - R\$		10.642.941,12
Diferença - %		20,02%
Despesa liquidada	41.375.140,73	43.052.945,46
Diferença - R\$		1.677.804,73
Diferença - %		4,06%
Resultado orçamentário	11.785.035,35	20.750.171,74
Diferença - R\$		8.965.136,39
Diferença - %		76,07%

O Gráfico 4 mostra a relação das despesas em relação à arrecadação. Apesar dos primeiros meses do ano mostrar que o empenho ficou superior à receita, esse fato se deve aos critérios contábeis que obriga o empenho de despesas por provisionamento antes do seu fato gerador (regime de competência).



Coordenadoria de Controle Interno



2.3.4 – Resultados Primário e Nominal

O resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O acompanhamento é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. Os resultados obtidos da execução do orçamento estão detalhados na Tabela 23.



Coordenadoria de Controle Interno

Tabela 23 Resultados Primário e Nominal

Tubela 25 Regulados I Illiano e i tolima			
Descrição	R\$		
RECEITA PRIMÁRIA (a)	56.612.149,29		
Despesas pagas (b)	38.947.749,23		
RAP Processados pagos (c)	37.466,07		
RAP Não Processados pagos (d)	810.727,90		
DESPESA PRIMÁRIA (e) = $b + c + d +$	39.795.943,20		
RESULTADO PRIMÁRIO (f) = a - e	16.816.206,09		
Juros incorridos (g)	1.441.403,49		
RESULTADO NOMINAL	18.257.609,58		

Fonte: RREO - Anexo 6

A Tabela 24, abaixo demonstra o resultado de análises dos pontos de controle selecionados para o item 2.3 – Execução Orçamentária (Tabela 11).

Tabela 24: Execução Orçamentária- Quadro de Constatações e Achados

PON	TO DE CONTROLE SELECIONADO	ACHADOS
1.1.1	Prestação de contas anual – Receita Orçamentária	A receita própria do município representa apenas 4% do total. Os esforços relativos a aumento de receita, embora significativos, são incapazes de alavancar um grande incremento no valor total. Ainda assim o município identificou 400 contribuintes devedores da Dívida Ativa (Processo TC 8844/2019) além do ajuizamento de 293 ações de execução fiscal através do sistema PJe.
2.2.1	Anexo de Metas Fiscais	À exceção dos dois primeiros bimestres, não houve descumprimento da meta fiscal. O descumprimento verificado nos dois primeiros bimestres ocorreu não pela insuficiência de receita e sim pelo critério de empenhar despesa pela sua totalidade não obedecendo ao critério de reconhecimento de despesas pelo regime de competência.
2.2.3	Renúncia de Receitas	Não aplicável
2.2.4	Renúncia de Receitas	Não aplicável
2.2.5	Renúncia de receitas – legislação específica	Não aplicável
2.2.17	Autorização legislativa para instituição de fundos	Não aplicável
2.2.26	Limitação para custeio de despesas	O Município não contribuiu com o custeio das despesas de outros Entes Federados.
2.2.27	Concessão de privilégios fiscais	Não aplicável
2.2.29	Déficit orçamentário – medidas de contenção	Art. 7° a LOA



2.4 – GESTÃO FISCAL – LIMITES LEGAIS

Segue os Pontos de Controle selecionados para análise dos limites legais.

Tabela 25: Ponto de Controle - Gestão Fiscal, Limites Legais

	Tabela 25: Ponto de Controle - Gestão Fiscal, Limites Legais				
CÓD	PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO		
1.4.1	Educação – aplicação mínima	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.		
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6° e 7°.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.		
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.		
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.		
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3° e 4°.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3° e 4° da CF 88) foram adotadas.		
1.4.15	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.		
1.4.16	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.		
2.4.4	Dívida pública – evidenciação no RGF	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III.	Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4°, avaliar se o limite apurado anualmente,		



Coordenadoria de Controle Interno

			após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avos)
			está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a
			que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
			Avaliar se o Estado/Município, mesmo não
	Dívida pública –		apresentando, no exercício de 2001, dívida
	extrapolação de limite no decorrer da	Resolução nº	consolidada líquida superior aos limites estabelecidos
2.4.5	execução	40/2001 do Senado	nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios
	orçamentária –	Federal, art. 4°,	subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento
	redução do valor	inciso IV, alínea b.	desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do
	excedente		exercício que ocorreu o descumprimento.
	Operação de crédito –	LC 101/2000, art.	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de
2.4.6	instituição financeira	36.	crédito com instituição financeira estatal sob seu
	controlada	30.	controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.
	Operação de crédito –	Resolução nº	Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao
2.4.7	instituição financeira	43/2001 do Senado	Estado/Município por instituição financeira por ele
	controlada	Federal, art. 17.	controlada.
			Avaliar se o Estado/Município contratou operação de
	Operação de crédito –	Resolução nº	crédito no exercício, estando impossibilitado de
2.4.8	vedações	40/2001 do Senado	realizar tal operação em decorrência do
	-	Federal, art. 5°.	descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.
		Resolução nº	Avaliar se o montante global das operações de
	0	43/2001 do Senado	crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício
2.4.11	Operação de crédito – limite global	Federal,	financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesseis por
	minte groom	art. 7°, inciso I.	cento) da receita corrente líquida.
			Avaliar se o comprometimento anual com
	Operação de crédito –	Resolução nº	amortizações, juros e demais encargos da dívida
2.4.12	limite para	43/2001 do Senado	consolidada, inclusive relativos a valores a
2.7.12	amortizações, juros e	Federal, art. 7°,	desembolsar de operações de crédito já contratadas e
	mais encargos	inciso II.	a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e
	Operação de crédito –		cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.
2 4 1 7	concessão de	Resolução nº	Avaliar se o saldo global das garantias concedidas
2.4.15	garantias e contra	43/2001 do Senado Federal, art. 9°.	pelo Estado/Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida.
	garantias – limite	reuciai, ait. 7.	dois por cento) da receita corrente fiquida.

2.4.1 – Despesas com Educação

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 70% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.



Coordenadoria de Controle Interno

Verificou-se que o município aplicou 25,88% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo, portanto, com os limites constitucionais, conforme Tabela 26:

Tabela 26: Demonstrativo dos Gastos com Educação

DESCRIÇÃO	R\$	INDICE %
Receita base de cálculo para o índice da Educação	38.100.359,19	
Despesas (MDE + FUNDEB 30%) + (FUNDEB 70%)	9.861.539,69	
Cálculo do Índice		25,88%

Fonte: CidadES

2.4.2 – Despesas com Saúde

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar nº 141, regulamentando o § 3º, do art. 198, da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo artigo 7°, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3°, do art. 159, todos da Constituição da República.

Ficou constatado que o município, no exercício 2021, aplicou 17,28% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na Tabela 27.

Tabela 27: Demonstrativo dos Gastos com Saúde

DESCRIÇÃO	R\$	INDICE %
Receita base de cálculo para o índice da Saúde	36.920.738,32	
Despesas do Fundo de Saúde	6.380.846,51	
Cálculo do Índice		17,28%

Fonte: CidadES



Coordenadoria de Controle Interno

2.4.3 – Despesas com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

De acordo com o Demonstrativo no sistema CidadES, e Tabela 28, as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 41,93% da Receita Corrente Líquida, portanto, foram cumpridos os limites de alerta e prudencial.

Tabela 28: Demonstrativo dos Gastos com Pessoal

DESCRIÇÃO	R\$	INDICE %
Receita base de cálculo para o índice de Pessoal	50.210.272,03	
Despesas com pessoal	21.051.838,12	
Cálculo do Índice		41,93%

Fonte: CidadES

2.4.4 – Dívida Consolidada do Município

No uso de suas competências constitucionais (artigo 52, da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução nº 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida.

No caso do Município de Santa Leopoldina, com base no DEMDIFD - Demonstrativo da Dívida Fundada relativo ao segundo semestre de 2021 verifica-se que a dívida consolidada líquida do munícipio é negativa (ver Tabela 29):

Tabela 29: Demonstrativo da Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO	R\$	INDICE %
Receita Corrente Líquida - Ajustada	50.446.158,98	
Dívida Consolidada Líquida	(42.254.572,95)	
Cálculo do Índice		83,76%

Fonte: RGF - ANEXO II



Coordenadoria de Controle Interno

2.4.5 - Operações de Crédito e Concessão de Garantias

De acordo com o Anexo 4 do RGF, não há registro de operações de crédito nem concessão de garantias ou recebimento de contragarantias –Tabela 30.

Tabela 30: Operações de crédito e Garantias concedidas

DESCRIÇÃO	R\$	INDICE %
Receita Corrente Líquida	50.986.158,98	
Operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	0,00	
Cálculo do Índice		0,00

Fonte: RGF - ANEXO 4

A Tabela 31, abaixo, evidencia o resultado das análises dos pontos de controle selecionados – Tabela 25:

Tabela 31: Limites legais - Quadro de Constatações e Achados

Tabeia 51: Limites legais - Quadro de Constatações e Achados			
PONTO DE CONTROLE SELECIONADO		ACHADOS	
1.4.1	Educação – aplicação mínima	Cumpriu-se a aplicação mínima	
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	Cumpriu-se a aplicação mínima	
1.4.7	Despesa com pessoal	Abaixo dos limites legais – Tabela 28	
1.4.10	Despesa com pessoal – limite prudencial	A despesa com pessoal está abaixo do limite, com percentual de 41,93%	
1.4.11	Despesa c/ pessoal – extrapolação do limite	Não aplicável	
1.4.15	Dívida pública	A dívida consolidada não ultrapassou o respectivo limite em nenhum quadrimestre.	
1.4.16	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária	Não houve operação de crédito durante o exercício de 2021 – ver Tabela 30	
2.4.4	Dívida pública – evidenciação no RGF	Não aplicável	
2.4.5	Dívida pública - extrapolação de limite	Não aplicável	
2.4.6	Operação de crédito	Não houve operação de crédito durante o exercício de 2021	
2.4.7	Operação de crédito	Não aplicável	
2.4.8	Operação de crédito - vedações	Não aplicável	
2.4.11	Operação de crédito – limite global	Não aplicável	
2.4.12	Operação de crédito	Não aplicável	
2.4.15	Operação de crédito – concessão de garantias e contra garantias	Não houve operações de crédito e garantias concedidas – ver Tabela 30	



Coordenadoria de Controle Interno

2.5 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados e que serviram de base para a composição do relatório sobre a Gestão Previdenciária no Município (Tabela 32):

Tabela 32: Ponto de Controle - Gestão Previdenciária

Tabela 32; Ponto de Controle - Gestao Previdenciaria			
CÓD	PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO
1.2.14	Equilíbrio financeiro e atuarial – Plano de Equacionamento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1°.	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.
2.5.2	Base de cálculo de contribuições - RPPS	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1°.	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.
2.5.3	Alíquota de contribuição – Fixação	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1° e 3°.	Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária.
2.5.8	Controle informatizado e individualizado das contribuições dos servidores do ente	Lei 9717/1998, art. 1°, VII. Portaria MPS 402/2008, 18	Verificar se o ente federativo mantém registro individualizado dos segurados do RPPS, contendo as informações mínimas exigidas pelo Ministério da Previdência Social.
2.5.9	Disponibilização do registro individualizado ao segurado	Lei 9717/1998, art. 1°, VII. Portaria MPS 402/2008, 18	Verificar se o ente federativo disponibiliza aos seus segurados as informações constantes de seu registro individualizado.
2.5.17	Avaliação atuarial - Inicial	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1°, inciso I e art. 69 da LRF	Avaliar se o ente realizou avaliação atuarial inicial e estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites da LRF, com a finalidade de instituir um RPPS.
2.5.26	Censo Atuarial	Lei Federal 10.887/2004, art. 3°. Portaria MPS 403/2008, art.12.	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.
2.5.27	Hipóteses Atuariais - Definição	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1°, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403, de 10 de Dezembro de 2008, art. 5°.	Verificar se estão sendo eleitas as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras mais adequadas às características da massa de segurado e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS.
2.5.28	Hipóteses Atuariais – Eleição conjunta	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1°, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403, de 10 de Dezembro de 2008, art. 5°.	Verificar se as hipóteses estão sendo escolhidas conjuntamente pelo ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial.



Coordenadoria de Controle Interno

O Regime Próprio de Previdência Social de Santa Leopoldina (RPPS) - criado pela Lei Municipal nº 909, de 31 de outubro de 1997, o qual foi reestruturado pela Lei Municipal nº 1032, de 10 de abril de 2003, e novamente reestruturado pela Lei Municipal nº 1424 de 29 de outubro de 2012, com personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica, e autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com vistas a assegurar aos segurados e a seus dependentes as prestações de natureza previdenciária previstas em lei.

A estrutura técnico-administrativa do IPSL compõe-se dos seguintes órgãos:

- Conselho Municipal de Previdência
- Diretoria Executiva

Conselho de Administração - tratado no art. 12, e seguintes, da Lei Municipal nº 1424, de 29 de outubro de 2012, é o órgão de deliberação colegiada e de orientação superior do IPSL, o qual tem a atribuição de fixar as políticas e as diretrizes gerais de administração, sendo composto por 6, (seis), membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre os servidores ativos e inativos, através de eleição direta por seus pares, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de dois anos, admitidas reconduções.

Compete ao Conselho de Administração eleger o seu Presidente e Secretário.

2.5.1 - Plano de Custeio do RPPS

As alíquotas de contribuição previstas para o ente estatal, os servidores ativos, inativos e os pensionistas, atualmente obedecem aos limites estabelecidos nos artigos 2° e 3° da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Os percentuais de contribuição no RPPS de Santa Leopoldina atualmente em vigor, conforme estabelecidos na Lei Municipal nº 1429, de 13 de dezembro de 2012, e atualizado pelo Decreto 101/2017 são os seguintes:

- 11,00% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 11,00% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do INSS;
- 14,05% para o município, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição normal.



Coordenadoria de Controle Interno

2.5.2 - Plano de Benefícios do RPPS

O RPPS de Santa Leopoldina visa dar cobertura contra os riscos a que estão sujeitos os seus segurados e compreende benefícios que atendam à finalidade de garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, idade avançada, inatividade e morte.

De acordo o artigo 28 da Lei Municipal nº 1.424 de 29 de outubro de 2012, o plano de benefícios do IPSL compreende os seguintes pagamentos:

- I Quanto ao servidor:
- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- II Quanto ao dependente:
- a) pensão por morte.

2.5.3 - Do Recadastramento dos Inativos e Pensionistas

As ações referentes ao recadastramento dos inativos e pensionistas em 2017 foram realizadas com base na Portaria nº 001, de 11 de julho de 2012.

O recadastramento dos aposentados e pensionistas é realizado todo ano, no mês de aniversario do segurado, procedimento que é necessário que o beneficiário se apresente na sede do IPSL, durante o horário de funcionamento, portando os seguintes documentos:

- I. Comprovante de Residência;
- II. Cadastro de Pessoa Física (C.P.F);
- III. Carteira de Identidade (RG);
- IV. Certidão de Casamento, se casado, exclusivamente para o aposentado;
- V. Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 21 anos, se houver, exclusivamente para o aposentado.



Coordenadoria de Controle Interno

2.5.4 – Equilíbrio financeiro

Segundo o Relatório da Avaliação Atuarial a autarquia apresentou uma situação financeira equilibrada, mantendo sua capacidade de formação de reservas e refletindo um saldo crescente em relação ao exercício anterior. O montante das aplicações Financeiras do IPSL em dezembro de 2020 era de R\$ 14.598.171,21, em dezembro de 2021 esse montante saltou para R\$ 19.348.285,19.

A Tabela 33, adiante demonstra o resultado das análises dos pontos de controle selecionados - Tabela 32:

Tabela 33: Gestão Previdenciária - Quadro de Constatações e Achados

PONTO DE CONTROLE SELECIONADO		ACHADOS	
1.2.14	Equilíbrio financeiro e atuarial	De acordo com o parecer atuarial conclusivo o "Fundo Previdenciário demonstra liquidez e solvência satisfatórias" – Item 14.1 do relatório do atuário.	
2.5.2	Base de cálculo de contribuições	Não há base de cálculo regulamentado – ver item 2.5.1 deste relatório	
2.5.3	Alíquota de contribuição	Conforme legislação vigente	
2.5.17	Avaliação atuarial	O IPS realiza anualmente avaliação atuarial, através de Atuário credenciado	
2.5.26	Censo Atuarial	O IPS realiza anualmente avaliação atuarial, através de Atuário credenciado	
2.5.27	Hipóteses Atuariais	As hipóteses são escolhidas em consenso entre a direção do Instituto, chefe do Poder Executivo e Atuário contratado.	
2.5.28	Hipóteses Atuariais	As hipóteses são escolhidas em consenso entre a direção do Instituto, chefe do Poder Executivo e Atuário contratado.	



Coordenadoria de Controle Interno

2.6 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Tabela 34: Ponto de Controle - Transferências para o Legislativo

CÓD	PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29- A, § 2°.	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu artigo 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores, *in verbis*:

Art. 29-A da Constituição Federal: O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 50 do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

Verificamos, com base nas informações contidas nos relatórios financeiros, que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 (vinte) de cada mês, em duodécimos, conforme tabela abaixo.



Coordenadoria de Controle Interno

Tabela 35: Repasse de Duodécimo

Tabela 33. Repasse de Duodecinio			
DATA PAGTO	EXERCÍCIO	PROCESSO	VALOR R\$
11/01/2021	2021	43/2021	165.471,35
18/02/2021	2021	43/2021	165.471,35
17/03/2021	2021	43/2021	165.471,35
16/04/2021	2021	43/2021	165.471,35
17/05/2021	2021	43/2021	165.471,35
17/06/2021	2021	43/2021	165.471,35
14/07/2021	2021	43/2021	165.471,35
18/08/2021	2021	43/2021	165.471,35
20/09/2021	2021	43/2021	165.471,35
18/10/2021	2021	43/2021	165.471,35
10/11/2021	2021	43/2021	165.471,35
13/12/2021	2021	43/2021	165.471,39
	TOTAL		1.985.656,24

De acordo com a Tabela 35, o Município repassou ao Poder Legislativo, a título de duodécimo, o total de R\$ 1.985.656,24, sendo que o valor máximo permitido pela Constituição Federal seria de R\$ 2.016.000,00, ou seja, o limite constitucional foi cumprido (ver memória de cálculo na Tabela 36).

Tabela 36: Cálculo do duodécimo 2021

Receitas - Base de Cálculo	Arrecadação 2020
RECEITA TRIBUTARIA (Inclusive, Multa e Juros, Dívida	2.056.432,25
COSIP - Não integra a base de Calculo, a partir de 2019.	=
FPM	10.647.435,00
ITR	3 6.020,21
ICMS-DESONERAÇÃO	-
ICMS	13.745.356,78
IPVA	6 69.016,22
FUNDAP	9 30.533,33
IPI	2 64.839,26
CIDE	1 6.884,64
TOTAL	2 8.366.517,69
1 - Duodécimo/Calculado	Valor
Base de Cálculo	28.366.517,69
7% da base de cálculo LC 101/00	1.985.656,24
12 parcelas	165.471,35

Comparando os cálculos 1 e 2, o valor que deve ser repassado a Câmara Municipal a título de duodécimo é o menor valor, ou seja, 12 parcelas de R\$ 165.471,35 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos).

2 - Orçamento Câmara Municipal 2021

Valor do Orçamento

12 parcelas

Valor

2.016.000,00

168.000,00



Coordenadoria de Controle Interno

3. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina sob a responsabilidade do Sr. Romero Luiz Endringer – Prefeito Municipal, do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade de Sigrid Stuhr - Secretária Municipal de Saúde e do Instituto Prev. Assis. Serv. Mun. Santa Leopoldina, sob a responsabilidade de Patrícia Teles Leppaus, Diretora Presidente, relativas ao exercício de 2021.

Constatou-se a existência de inconformidades nos seguintes itens:

- 2.1.3 Controle de custos e avaliação de resultados de programas, demonstrado na Tabela 2;
- 2.1.16 LOA programação financeira e cronograma de desembolso, demonstrado na Tabela 5;
- 2.2.22 Transparência na gestão execução orçamentária, demonstrado na Tabela 10;
- 2.5.2 Base de cálculo de contribuições, demonstrado na Tabela 33.

Apesar das inconformidades acima, em nossa opinião, e tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados nas três UG´s que compõem o Poder Executivo Municipal, a PCA – Prestação de Contas Anual – 2021 encontra-se **REGULAR**.

A opinião acima exarada fundamenta-se pelo fato de que as inconsistências descritas nos itens acima mencionados são achados de natureza irrelevante sob o ponto de vista da proteção ao patrimônio, aplicação dos recursos públicos e dano ao erário.

Santa Leopoldina (ES), 10 de Março de 2022.

Joel Almeida Filho **Coordenador de Controle Interno** CRC/ES 3263-0